

# GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

## SECRETARIA DE ESTADO DE CONTROLE E TRANSPARÊNCIA

### CARGO 6: AUDITOR DO ESTADO ESPECIALIDADE: TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

Prova Discursiva

Aplicação: 28/8/2022

## PADRÃO DE RESPOSTA DEFINITIVO

Houve irregularidade na contratação A. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado. Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa de licitação, quando não for possível estimar o valor do objeto, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza (cf. art. 23 e respectivo § 4.º, da Lei n.º 14.133/2021).

Houve irregularidade na contratação B. A modalidade diálogo competitivo é restrita a contratações que envolvam: a) inovação tecnológica ou técnica; b) impossibilidade de o órgão ou a entidade ter sua necessidade satisfeita sem a adaptação de soluções disponíveis no mercado; e c) impossibilidade de as especificações técnicas serem definidas com precisão suficiente pela administração (cf. art. 32 e respectivo § 4.º, da Lei n.º 14.133/2021).

Houve irregularidade na contratação C quanto ao prazo contratual. Em se tratando da utilização de programas de informática, a duração da contratação pode estender-se pelo prazo de até 48 meses após o início da vigência do contrato (cf. art. 57, IV, da Lei n.º 8.666/1993).

Não houve irregularidade na contratação C quanto à previsão de recursos orçamentários. De acordo com o art. 7.º, § 2.º, III, da Lei n.º 8.666/1993, faz-se necessário possuir previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes dos serviços a serem executados no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma.

Não houve irregularidades na contratação D quanto à modalidade de licitação e ao critério de julgamento das propostas. Conforme o art. 1.º da Lei n.º 10.520/2002, podem ser contratados serviços comuns de TI na modalidade pregão. **Contudo, houve irregularidade em relação à técnica de julgamentos, pois, segundo o art. 4.º da mesma lei, para julgamento e classificação das propostas, será adotado o critério de menor preço.**

**Na Lei n.º 10.520/2002 não existe o critério maior retorno econômico, esse critério é da Lei n.º 14.133/2021. (Este parágrafo é complementar na resposta, se não for mencionado não influencia na nota).**

### QUESITOS AVALIADOS

#### Quesito 2.1

0 – Não indicou nenhuma irregularidade na contratação A.

1 – Indicou a existência de irregularidade na contratação A, mas não fundamentou ou o fez com base em outras regras que não as previstas na Lei n.º 14.133/2021.

2 – Indicou a existência de irregularidade na contratação A, fundamentando o achado na Lei n.º 14.133/2021, porém de forma insuficiente ou com inconsistência.

3 – Indicou a existência de irregularidade na contratação A, fundamentando o achado na Lei n.º 14.133/2021, de forma totalmente correta e suficiente.

#### Quesito 2.2

0 – Não indicou nenhuma irregularidade na contratação B.

1 – Indicou a existência de irregularidade na contratação B, mas não fundamentou ou o fez com base em outras regras que não as previstas na Lei n.º 14.133/2021.

2 – Indicou a existência de irregularidade na contratação B e fundamentou o achado corretamente na Lei n.º 14.133/2021, porém abordou corretamente apenas uma das hipóteses de aplicação do diálogo competitivo ou parcialmente duas hipóteses.

3 – Indicou a existência de irregularidade na contratação B e fundamentou o achado corretamente na Lei n.º 14.133/2021, porém abordou corretamente apenas duas das hipóteses de aplicação do diálogo competitivo.

4 – Indicou a existência de irregularidade na contratação B, fundamentou o achado corretamente na Lei n.º 14.133/2021, abordando todas as hipóteses de aplicação do diálogo competitivo.

#### Quesito 2.3

0 – Não indicou nenhuma irregularidade na contratação C.

1 – Indicou a existência de irregularidade na contratação C, mas não fundamentou ou o fez com base em outras regras que não as previstas na Lei n.º 8.666/1993.

2 – Indicou a existência de irregularidade na contratação C e fundamentou o achado corretamente na Lei n.º 8.666/1993, indicando o prazo contratual legalmente admitido.

#### **Quesito 2.4**

0 – Indicou irregularidade na contratação C em relação à previsão de recursos ou não abordou esse aspecto.

1 – Indicou que a afirmação do responsável pela contratação C é correta, mas não justificou ou o fez com base em outra lei que não a Lei n.º 8.666/1993.

2 – Indicou que a afirmação do responsável pela contratação C é correta e justificou na Lei n.º 8.666/1993, porém de forma insuficiente ou com inconsistência.

3 – Indicou que a afirmação do responsável pela contratação C é correta e justificou na Lei n.º 8.666/1993, de forma totalmente correta e suficiente.

#### **Quesito 2.5**

0 – Não indicou a inexistência de irregularidade na contratação D quanto à escolha da modalidade de licitação e do critério de julgamento das propostas.

1 – Indicou que foi adequada a escolha apenas da modalidade de licitação ou do critério de julgamento das propostas.

2 – Indicou que foi adequada ou a escolha da modalidade de licitação ou do critério de julgamento das propostas, porém justificou, de forma parcialmente correta, apenas uma delas de acordo com a Lei n.º 10.520/2002.

3 – Indicou que foi adequada a escolha tanto da modalidade de licitação quanto do critério de julgamento das propostas e justificou na Lei n.º 10.520/2002, porém de forma incompleta ou de forma correta apenas quanto à modalidade ou à proposta.

4 – Indicou que foi adequada a escolha tanto da modalidade de licitação quanto do critério de julgamento das propostas, justificando corretamente seu posicionamento na Lei n.º 10.520/2002.